



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 400, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a criação de 10 (dez) bolsas de estudo para alunos matriculados em escolas superiores e dá outras providências.

Alcebiades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 22/11/1973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a distribuir, a partir do ano letivo de 1974, 10 (dez) bolsas de estudo para alunos matriculados em escolas superiores e residentes em Campo Limpo Paulista.

Artigo 2º - O valor de cada bolsa de estudo será equivalente a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados).

Parágrafo Único. - Em todos os anos ímpares, o valor de que trata este artigo será acrescido de 10% (dez por cento) para atualização das bolsas.

Artigo 3º - A bolsa de estudo criada, esgotar-se-á com o ano letivo correspondente, além de ser individual e transferível.

Parágrafo Único - A concessão da mesma não exige renovação anual dos contemplados, bastando, entretanto, que se refira ao curso universitário que originou a doação.

Artigo 4º - Os candidatos preenche não, obrigatoriamente, o requerimento elaborado pelo Departamento de Serviços Sociais, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, até o dia 31 de março de cada ano, para pleitearem a doação.

Parágrafo Único - Caberá, também, ao Departamento de Serviços Sociais, selecionar os candidatos, promovendo levantamento sócio-econômico de cada um e participando ao Prefeito Municipal a relação daqueles mais carentes de recursos.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 59 - O bolsista reprovado - não poderá mais receber os benefícios de que trata esta lei.

Artigo 69 - Durante o mês de junho de cada ano, serão divulgados o rol dos contemplados e liberadas as bolsas de estudo propriamente ditas.

Artigo 79 - As despesas decorrentes da execução desta lei, no exercício de 1974, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Parágrafo único - Nos exercícios futuros, serão consignadas verbas próprias para as despesas criadas por esta lei.

Artigo 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 99 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, as contidas nas leis nºs 90, de 19/05/67, que dispõe sobre bolsas de estudo para o Colégio Técnico de Jundiaí; 100, de 18/08/67, que dispõe sobre premios-viagem para estudantes e 194, de 22/05/69, que dispõe sobre bolsas de estudo para universitários.

Alcebíades Orlandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

João Amato
Diretor